SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007191-45.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: DIRCE APARECIDA FALLACI BERGAMIN e outro

Prioridade Idoso Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Cuida-se de alvará de autorização para levantamento de saldo de FGTS e PIS/PASEP em nome de **FRANCISCO FALLACI FILHO**.

Certidão de óbito a fls. 15.

O Ministério Público manifestou-se favorável à expedição do

alvará.

Deixou como sucessores apenas os requerentes.

Inexistem dependentes habilitados perante a previdência (fls. 40).

Diante da documentação juntada aos autos, defiro a expedição do

alvará postulada por **DIRCE APARECIDA FALLACI BERGAMIN** (**representada por sua filha Adriana Cristina Bergamin**) e **JOSÉ ROBERTO FALLACI**, filhos do "de cujus", nos termos requeridos na inicial, ressalvado o direito de terceiros.

Conseqüentemente, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.C.

São Carlos, 13 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA